

AVISO DE CONCURSO GERAL COM/A/607

(88/C 128/08)

A Comissão das Comunidades Europeias organiza um concurso geral documental e mediante prestação de provas para provimento de um lugar de

ADMINISTRADOR PRINCIPAL
(do sexo feminino ou masculino)

cuja carreira se inscreve nos graus 5 e 4 da categoria A. O recrutamento efectuar-se-á no grau A 5.

I. NATUREZA DAS FUNÇÕES

Funcionário encarregado, sob a autoridade do director, de dirigir o serviço especializado Eureka da Direcção-Geral «Ciência, Investigação e Desenvolvimento» cujas funções incluem:

- contribuir para a definição e execução da política da Comissão relativa ao Eureka,
- contribuir para a coordenação dos programas de investigação da DG XII e dos projectos Eureka.

Para além disso, incumbirá ao funcionário:

- coordenar a acção dos serviços abrangidos pelo Eureka no seio da Comissão,
- representar a Comissão no seio de grupos de trabalho e reuniões Eureka bem como preparar a participação da Comissão em conferências ministeriais Eureka,
- assegurar os contactos com o secretariado Eureka.

O exercício destas funções requer um conhecimento sólido da política científica da Comunidade e das outras políticas comunitárias com ela relacionadas (nomeadamente a política da concorrência, a política industrial, etc.) bem como experiência na coordenação de projectos de investigação.

Local de afectação: Bruxelas.

II. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO AO CONCURSO

O concurso está aberto aos candidatos que preencham as condições seguintes:

A. CONDIÇÕES GERAIS

As condições previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo 28º do Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias (1).

(1) As condições gerais referidas no ponto A encontram-se especificadas no comunicado que antecede o presente aviso de concurso.

B. CONDIÇÕES PARTICULARES

1. *Limite de idade*

Os candidatos devem ter nascido depois de 20 de Junho de 1937.

Possibilidades de aumento do limite de idade:

- a) Os candidatos que cumpriram o serviço militar obrigatório ou qualquer outro serviço obrigatório beneficiam de um aumento do limite de idade correspondente ao tempo de duração do serviço cumprido. Não são considerados os períodos de serviço prestados voluntariamente para além do serviço obrigatório. O pedido de aumento de limite de idade deve ser acompanhado de certificado emitido pelas autoridades militares ou outras autoridades competentes, de que constem as datas de início e de fim do serviço obrigatório efectivamente cumprido;
- b) Os candidatos que não tenham exercido uma actividade profissional durante pelo menos um ano, a fim de se ocuparem de um(a) filho(a) de tenra idade, a seu cargo e que com eles coabite, podem beneficiar de um aumento do limite de idade de um ano por filho(a), até ao limite máximo de três anos. O pedido de aumento do limite de idade deve ser acompanhado da certidão de registo de nascimento do(a) ou dos(as) filhos(as) e de uma declaração sob compromisso de honra, que indique com exactidão o período de inactividade profissional;
- c) Os candidatos com deficiência física compatível com o exercício das funções referidas, devidamente reconhecida pelas autoridades competentes, beneficiam de um aumento do limite de idade de três anos. O pedido de aumento do limite de idade deve ser acompanhado do certificado emitido pela autoridade competente que reconheça a qualidade de trabalhador deficiente.

A acumulação dos aumentos não pode exceder cinco anos. O pedido de aumento do limite de idade só será considerado se for acompanhado do(s) documento(s) comprovativo(s) indispensável(eis).

2. *Titulos ou diplomas exigidos e experiência profissional:*

Até à data limite fixada para a entrega das candidaturas, os candidatos devem:

- a) Ter concluído estudos universitários completos comprovados mediante diploma (o júri terá em consideração, a este respeito, as diferentes estruturas do ensino);

e

- b) Possuir experiência profissional nos domínios científico, tecnológico e de gestão de nível equivalente ao das funções mencionadas no ponto I de, pelo menos, 12 anos, adquirida posteriormente à obtenção do supramencionado diploma [alínea a)] e a pormenorizar no acto de candidatura. São tomadas em consideração, a título de experiência, as actividades profissionais, períodos de estágio de especialização ou de aperfeiçoamento, ou formações complementares relacionados com os diferentes sectores de actividade da Comissão. Esta formação complementar deve ser comprovada por um diploma de nível pelo menos equivalente ao título que permite a acesso ao concurso.

3. *Conhecimentos linguísticos:*

Os candidatos devem ter profundo conhecimento de uma das línguas oficiais das Comunidades (alemão, dinamarquês, espanhol, francês, grego, inglês, italiano, neerlandês e português) e conhecimento satisfatório de uma segunda dessas línguas.

C. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS APLICÁVEIS AOS FUNCIONÁRIOS OU AGENTES DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

O limite de idade não se aplica aos candidatos que, entre a data da publicação do presente Jornal Oficial e o dia 20 de Junho de 1988 sejam, pelo menos há um ano, sem interrupção, funcionários ou agentes das Comunidades Europeias.

III. *PROCESSO DE VERIFICAÇÃO*

A admissão dos candidatos processa-se com base na verificação da correspondência entre as condições fixadas pelo texto do concurso e as qualificações de cada candidato.

Essa verificação baseia-se nas indicações fornecidas pelos candidatos no acto de candidatura: os candidatos são, por isso, convidados a preenchê-lo com a maior exactidão.

Se, numa fase posterior dos seus trabalhos, o júri verificar que essas indicações não são confirmadas pelos documentos exigidos em complemento do acto de candidatura, pode recusar esta última.

IV. *ADMISSÃO AO CONCURSO*

A entidade competente para proceder a nomeações fixa a lista dos candidatos que preenchem as condições previstas no ponto II.A e transmite-a ao presidente do júri acompanhada dos processos de candidatura.

Após ter tomado conhecimento destes processos, o júri elabora a lista dos candidatos que preenchem as condições definidas no ponto II.B e que são, portanto, admitidos a concurso.

Os candidatos são informados individualmente das conclusões do júri que lhes digam respeito (admissão ou não ao concurso).

V. *EXAME DOS TÍTULOS E ADMISSÃO ÀS PROVAS*

O júri estabelece os critérios com base nos quais apreciará os títulos dos candidatos admitidos a concurso. Com base nos critérios que tenha definido, o júri procederá ao exame dos títulos dos candidatos admitidos a concurso, a fim de determinar o número de candidatos admitidos à prova escrita.

Os candidatos são informados individualmente das conclusões do júri que lhes digam respeito (admissão ou não à prova).

VI. *REAPRECIÇÃO DAS CANDIDATURAS*

Qualquer candidato que considere ter havido erro, pode requerer uma reapreciação da sua candidatura. Neste caso, pode, no prazo de trinta dias a contar da data de envio da carta que o notifica da não admissão ao concurso (fazendo fé o carimbo do correio), enviar uma carta ao presidente do júri, mencionando o número do concurso. A carta deverá ser enviada para:

Divisão de Recrutamento, concurso COM/A/607,
Comissão das Comunidades Europeias,
rue de la Loi 200,
B-1049 Bruxelas.

O júri reexaminará o processo, tendo em conta as observações do candidato (apoiadas em eventuais documentos comprovativos que o candidato tenha anexado à sua carta em complemento dos elementos constantes do acto de candidatura), no prazo de trinta dias a contar da data de envio da carta do candidato que requeria a reapreciação (fazendo fé a data do carimbo do correio).

VII. *NATUREZA, DURAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA PROVA ESCRITA*

1. *Natureza:*

Exposição sobre um tema relacionado simultaneamente com as políticas científicas e tecnológicas da Comunidade e com as outras políticas abrangidas pelos projectos Eureka.

(duração: 3 horas)

2. *Classificação:*

A prova será classificada de 0 a 60 pontos (mínimo exigido 30).

VIII. *ADMISSÃO À PROVA ORAL — NATUREZA DA PROVA — CLASSIFICAÇÃO*

1. *Admissão:*

São admitidos a participar na prova oral os candidatos que tenham obtido pelo menos 30 pontos na prova escrita.

Os candidatos são informados individualmente das conclusões do júri que lhes digam respeito.

2. *Natureza:*

Entrevista com o júri que permita avaliar, com base no conjunto dos elementos constantes do processo de candidatura, os conhecimentos gerais (incluindo os conhecimentos linguísticos) e a capacidade dos candidatos para o exercício das funções referidas no ponto I.

3. *Classificação:*

A prova oral é classificada de 0 a 40 pontos.

IX. *INSCRIÇÃO NA LISTA DE APROVADOS*

No fim do concurso, o júri inscreve na lista de aprovados os candidatos que tenham obtido um mínimo de 60 pontos no conjunto das provas escrita e oral, entendendo-se que os candidatos devem ter obtido um mínimo de 20 pontos na prova oral.

Os candidatos são informados individualmente das conclusões do júri que lhes digam respeito.

X. *REMUNERAÇÃO*

(ver comunicado)

A título indicativo, para a carreira a que se refere o presente concurso, o vencimento de base mensal varia entre 166 142 francos belgas (A 5 escalão 1) e 185 826 francos belgas (A 5 escalão 3).

A título de exemplo, o vencimento líquido de um funcionário solteiro, sem família a cargo, que beneficie do subsídio de expatriação, eleva-se a cerca de 151 760 francos belgas para o primeiro escalão do grau A 5.

XI. *ENTREGA DAS CANDIDATURAS*

Antes de preencherem o acto de candidatura, os candidatos devem ler atentamente o comunicado e o guia que precedem o presente aviso de concurso.

O formulário do acto de candidatura inserido no presente *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* deve ser devidamente preenchido e assinado pelo candidato. Deve ser acompanhado de fotocópias dos documentos comprovativos de que o candidato preenche as condições de admissão ao concurso mencionadas no ponto II.B e que permitam ao júri verificar a exactidão das indicações fornecidas pelo candidato no acto de candidatura.

O formulário e as fotocópias devem ser enviados, de preferência por correio registado, o mais tardar no dia 20 de Junho de 1988 (fazendo fé a data do carimbo do correio) para o endereço seguinte:

Comissão das Comunidades Europeias,
Divisão de Recrutamento, concurso COM/A/607,
rue de la Loi 200,
B-1049 Bruxelas.

Os actos de candidatura de funcionários e outros agentes das Comunidades Europeias podem igualmente ser entregues, contra recibo, o mais tardar até às 16 horas do dia 20 de Junho de 1988, num dos seguintes endereços:

- Divisão de Recrutamento,
Comissão das Comunidades Europeias,
Bruxelas;
- Divisão do Pessoal,
Comissão das Comunidades Europeias,
Luxemburgo;
- Serviços administrativos dos estabelecimentos do Centro Comum de Investigação, Ispra, Karlsruhe, Geel de Petten.

Não serão devolvidos os actos de candidatura e respectivos documentos anexos.

Posteriormente, os candidatos inscritos na lista de aprovados que receberem uma proposta de emprego deverão apresentar os originais dos diplomas, títulos académicos ou atestados de trabalho para verificação de autenticidade das fotocópias.

Os candidatos que não utilizem o acto de candidatura obrigatório ou que não o assinem não são admitidos a concurso. O mesmo acontece aos que omitirem a apresentação de todos os documentos comprovativos nos prazos fixados.

A fim de facilitar o trabalho administrativo do júri, quando a entrega de uma candidatura é feita sob um determinado nome, esse nome e o número do concurso deverão constar de toda a correspondência ou envio de diplomas. Nenhum documento do processo de candidatura será devolvido aos candidatos.

As datas limite acima indicadas não se aplicam aos funcionários e outros agentes das Comunidades Europeias afectos aos Secretariados de Imprensa e Informação e às delegações externas, desde que a sua candidatura seja anunciada por telex à Divisão de Recrutamento (Bruxelas), o mais tardar até às 16 horas (hora de Bruxelas) do dia 20 de Junho de 1988, fazendo fé a data e hora da expedição do telex.